

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece novos prazos e procedimentos para os municípios que realizaram o aceite da expansão qualificada dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC de que trata a Resolução nº 4, de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução nº 4, de 14 de abril de 2010, da CIT, que pactuou critérios, prazos e procedimentos para a expansão dos recursos do cofinanciamento federal do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC, para oferta de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, resolve:

Art. 1º Pactuar novos prazos e procedimentos para demonstração da implantação das Unidades de Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS e execução de serviços pelos municípios que realizaram o "aceite" da expansão qualificada, de que trata a Resolução nº 4, de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, dos recursos do Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC para oferta de serviços de proteção social especial pelos CREAS.

§ 1º Os municípios contemplados com recursos do PFMC na expansão qualificada, por meio da Resolução de que trata o caput, deverão:

I - preencher o formulário de acompanhamento específico, já encaminhado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS aos municípios, e postá-lo até 30 de novembro de 2010 ao Departamento de Proteção Social Especial do MDS;

II - preencher o CADSUAS, até 30 de dezembro de 2010, cadastrando a unidade CREAS implantada, com serviços socioassistenciais de proteção social especial cofinanciados pelo PFMC.

§ 2º Os municípios que não atenderem ao disposto no § 1º nos prazos estabelecidos estarão sujeitos à suspensão do repasse de recursos do cofinanciamento federal do PFMC, sem prejuízo da aplicação das demais normas legais e regulamentares que regem o Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.

Art. 2º Os Estados deverão realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação e execução dos serviços socioassistenciais pelos municípios que realizaram o aceite dos recursos da expansão qualificada de que trata a Resolução nº 4, de 2010, da CIT, devendo prestar informações ao MDS por meio:

I - do Sistema de acompanhamento específico a ser disponibilizado até dezembro de 2011; ou

II - do Formulário específico de monitoramento e acompanhamento - já disponibilizado pelo MDS - que deverá ser devidamente preenchido e postado até 31 de dezembro de 2011 ao Departamento de Proteção Social Especial, conforme orientações do MDS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Secretária Nacional de Assistência Social

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Estabelece novo prazo para os Conselhos de Assistência Social dos Municípios e Distrito Federal se manifestarem acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos referentes a expansão qualificada dos serviços socioassistenciais de que trata a Resolução nº 07, de 07 de junho de 2010.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

Considerando a Resolução CIT Nº 7, de 07 de junho de 2010, que pactuou critérios, prazos e procedimentos para a expansão qualificada do cofinanciamento federal para Serviços Socioassistenciais em 2010, de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, resolve:

Art. 1º Os Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal terão até 17 de Dezembro de 2010 para se manifestarem acerca do aceite realizado pelo gestor dos recursos do cofinanciamento federal da expansão qualificada dos Serviços Socioassistenciais de que trata a Resolução nº 07, de 07 de junho de 2010, da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, sob pena de suspensão ou bloqueio do repasse dos recursos.

Parágrafo único. Findo o prazo estabelecido no caput sem que se tenha obtido a aprovação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, os recursos já repassados deverão ser devolvidos e não haverá a incorporação desse cofinanciamento no Plano de Ação.

Art. 2º Os Estados deverão realizar o monitoramento e acompanhamento da implementação e execução dos serviços socioassistenciais, pelos Municípios e Distrito Federal que realizaram aceite da expansão qualificada dos Serviços Socioassistenciais 2010 e obtiveram a aprovação dos respectivos Conselhos de Assistência Social, devendo prestar informações ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS em sistema de acompanhamento específico, disponibilizado até dezembro de 2011.

Parágrafo Único. No caso do Distrito Federal, o monitoramento e acompanhamento serão realizados diretamente pelo MDS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Secretária Nacional de Assistência Social

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010

Dispõe acerca do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, estabelece prioridades nacionais e compromissos para o quadriênio 2011/2014 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com suas competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS aprovada pela Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, e:

Considerando que a Política Nacional de Assistência Social - PNAS aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, pelo CNAS, que instituiu o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e expressa a concepção e os pressupostos que orientam as mudanças do modelo de organização e gestão da assistência social em todo o território nacional;

Considerando a NOB/SUAS que em seus itens 2.2 e 2.3, estabelece o Pacto de Aprimoramento da Gestão como um dos requisitos para que o Distrito Federal e os Estados assumam a gestão da assistência social;

Considerando que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso X, estabelece como competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Considerando a importância da atuação do Distrito Federal e dos Estados na implementação e na gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

Considerando que os Estados e o Distrito Federal celebraram o Pacto de Aprimoramento de Gestão, em 10 de outubro de 2007 e apresentaram todos os documentos comprobatórios conforme requisitos estabelecidos pela NOB SUAS 2005, resolve:

Art. 1º O Pacto de Aprimoramento da Gestão traduz o compromisso firmado entre os órgãos gestores da política de assistência social dos Estados e do Distrito Federal com o órgão Gestor Federal, Oconsustanciado na concepção do pacto federativo permanente e progressivo, com o objetivo de propiciar o fortalecimento desses órgãos para o pleno exercício da gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Programa Bolsa Família - PBF e do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, no seu âmbito de competência, considerando a autonomia e as atribuições dos respectivos entes envolvidos.

Art. 2º O compromisso do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal é formado por prioridades nacionais de aprimoramento e qualificação da gestão do SUAS, PBF e CadÚnico a serem detalhadas por meio de Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Parágrafo único. As prioridades nacionais de aprimoramento e qualificação da gestão do SUAS, PBF e CadÚnico serão pactuadas pela CIT a cada quadriênio e revisadas a cada biênio.

Art. 3º Os Estados e Distrito Federal deverão elaborar Plano contendo o detalhamento das ações, metas e cronogramas de execução para o alcance das prioridades nacionais pactuadas.

§ 1º O Plano de trata o caput deverá ser pactuado pelo Estado na Comissão Intergestores Bipartite - CIB e pelo Distrito Federal na CIT.

§ 2º Os planos Estaduais e do Distrito Federal deverão contemplar integralmente as prioridades nacionais e poderão apresentar prioridades regionais conforme suas especificidades territoriais, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º O cumprimento dos planos será avaliado anualmente pelas instâncias de pactuação e de controle social dos Estados e do Distrito Federal.

§ 4º O Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS elaborará, em conjunto com o Foneas, indicadores e instrumentos padronizados de monitoramento e avaliação.

§ 5º Os planos pactuados deverão ser encaminhados aos Conselhos de Assistência Social dos Estados e do Distrito Federal e ao Gestor Federal para acompanhamento.

Art. 4º São prioridades nacionais do Pacto de Aprimoramento da Gestão dos Estados e do Distrito Federal para o quadriênio 2011-2014:

I - reordenamento institucional e programático dos órgãos gestores da assistência social dos Estados e do Distrito Federal para adequação ao SUAS;

II - organização do território estadual e do Distrito Federal em regiões/microrregiões de assistência social com identificação para orientar a implantação dos serviços de caráter regional nos municípios-sede ou pólo e municípios de abrangência;

III - prestação de apoio técnico aos municípios na estruturação e implantação de seus Sistemas Municipais de Assistência Social, na gestão do CadÚnico e do PBF;

IV - coordenação, gerenciamento, execução e cofinanciamento de programas de capacitação para gestores, trabalhadores e conselheiros;

V - implantação e implementação do Sistema Estadual de Informação, Monitoramento e Avaliação;

VI - municipalização da execução direta dos serviços de proteção social básica;

VII - apoio ao exercício da participação e do controle social;

VIII - cofinanciamento da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial;

Art. 5º São compromissos do Gestor Federal para o quadriênio 2011/2014:

I - realizar campanha nacional pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.077/08 - PL SUAS;

II - prestar apoio técnico sistemático e continuado aos Estados e Distrito Federal, para execução do Pacto de Aprimoramento de Gestão;

III - disponibilizar apoio técnico para a regulamentação do SUAS, por meio de legislações e normativas, dos fluxos e dos padrões de qualidade de atendimento dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

IV - disponibilizar apoio técnico e tecnológico para operacionalização e regulamentação do repasse regular e automático fundo do cofinanciamento estadual.

V - intermediar a relação política e institucional com os chefes dos executivos estaduais para a municipalização dos serviços de Proteção Social Básica e Especial;

VI - promover o alinhamento programático entre Estados, Distrito Federal e MDS para elaboração do Plano Nacional de Capacitação;

VII - padronizar o Sistema de Informação, Monitoramento e Avaliação, abrangendo toda a Política de Assistência Social, com especificação de metodologia, instrumentais e indicadores sociais;

VIII - promover a integração dos aplicativos da REDE SUAS;

IX - disponibilizar a base de dados dos sistemas informacionais ou criação de mecanismos de acesso e interface entre os bancos de dados federal e estaduais;

X - regulamentar os repasses de incentivo a gestão estadual e do Distrito Federal com sua unificação e transferência regular e automática, considerando o cumprimento das prioridades nacionais.

Art. 6º Os meios e recursos necessários à efetivação dos compromissos constantes no Pacto deverão ser previstos nos planos plurianuais de assistência social e nos orçamentos dos Estados e do Distrito Federal.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARIA LUIZA AMARAL RIZZOTTI
Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social